



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS**

**EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**

Art. 1º. A Presidência do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, por intermédio da Comissão Eleitoral, cumprindo o disposto no art. 106 do Decreto Municipal nº. 12.655, de 27 de dezembro de 2005, estabelece as seguintes regras para eleição às vagas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, de acordo com o disposto nos artigos 53 a 55 da Lei Complementar Municipal nº. 241, de 29 de junho de 2005.

Art. 2º. Conforme a Lei Complementar Municipal nº 241, de 29 de junho de 2005, as vagas para os Conselhos tem a seguinte composição:

§ 1º No Conselho Deliberativo:

I – o Presidente do IPAM, considerado membro nato e detentor do voto decisivo em caso de empate;

II – três representantes titulares e três suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

III – três representantes titulares e três suplentes dos servidores públicos efetivos, eleitos pelos segurados ativos do regime de previdência municipal;

IV – um representante titular e um suplente dos servidores inativos, eleitos pelos segurados inativos e pensionistas do regime de previdência municipal.

§ 2º No Conselho Fiscal:

I – dois titulares e dois suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – dois titulares e dois suplentes representantes dos servidores públicos efetivos, eleitos pelos segurados ativos do regime de previdência municipal;

III – um representante titular e um suplente dos servidores inativos, eleitos pelos servidores inativos e pensionistas do regime de previdência municipal.

DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 3º. Podem ser candidatos todos os segurados do FAPS, legalmente investidos em cargo público efetivo municipal e os aposentados nos cargos públicos de provimento efetivo, observado o disposto nos artigos 53 e 55 da Lei Complementar Municipal nº 241/2005.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. O prazo para inscrição dos candidatos será do dia 13 a 25 de abril de 2018.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

Art. 5º. Cada segurado pode candidatar-se somente para um Conselho, independentemente do número de matrículas.

Parágrafo Único. No caso de o segurado pertencer, ao mesmo tempo, aos segmentos ativo e inativo deverá optar por um deles, sendo vedada a candidatura concomitante.

Art. 6º. No ato da inscrição o candidato deverá preencher um formulário específico para o Conselho ao qual pretende se candidatar, em duas vias.

Parágrafo Único. O candidato ao Conselho Fiscal, no ato da inscrição, deve apresentar fotocópia e documentação original que comprove titulação em curso técnico contábil e/ou de nível superior nas áreas de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas ou Jurídicas, conforme o disposto no §3º. do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº. 241/2005, exceto para os candidatos que ocupem ou ocuparam cargo público, cujo requisito para o provimento tenha sido a mesma comprovação de titulação.

Art. 7º. No ato da inscrição cada candidato receberá um número que corresponderá ao seu nome, para efeito de campanha, votação e escrutínio e que obedecerá à ordem de inscrição. A numeração iniciar-se-á pelo número cento e um (101) para o Conselho Deliberativo – Segmento Ativos; duzentos e um (201) para o Conselho Fiscal – Segmento Ativos; trezentos e um (301) para o Conselho Deliberativo – Segmento Inativos e quatrocentos e um (401) para o Conselho Fiscal – Segmento Inativos.

Art. 8º. O local de inscrição dos candidatos será na sala de reuniões do IPAM, localizada na Rua Pinheiro Machado, 2269, 6º andar, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Parágrafo Único. Na ocasião da inscrição o candidato será fotografado para fins de confecção de material de divulgação que será distribuído após homologadas as candidaturas.

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral fixará listagem com os nomes dos candidatos inscritos, para conhecimento no site do IPAM e Unidades Administrativas.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 10. Os pedidos de impugnação podem ser feitos por qualquer eleitor, endereçados à Comissão Eleitoral/FAPS e protocolados na Secretaria do IPAM, no térreo, até o dia 03 de maio de 2018, em horário de expediente, das 8h às 17h.

Art. 11. No dia 04 de maio de 2018, a Comissão Eleitoral se reunirá para análise das candidaturas e julgamento dos pedidos de impugnação.

§ 1º. As impugnações serão publicadas no site do IPAM no dia 07 de maio de 2018.

§ 2º. Caso seja impugnado, o candidato poderá apresentar defesa endereçada à Comissão Eleitoral/FAPS, mediante documento protocolado na Secretaria do IPAM, até as 17 horas do dia 08 de maio de 2018.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. Decorrido este prazo, a Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação, bem como as defesas apresentadas, homologando as candidaturas por meio de Edital a ser divulgado no site do IPAM e Unidades Administrativas.

DOS ELEITORES

Art. 13. Será considerado eleitor todo segurado e/ou pensionista do FAPS, com idade igual ou superior a 16 anos, que conste na folha de pagamento do mês de abril de 2018 da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, Câmara de Vereadores de Caxias do Sul, IPAM, SAMAE e FAS.

§ 1º. Cada eleitor votará tantas vezes quantas forem suas matrículas junto ao FAPS.

§ 2º. Os segurados ativos somente poderão votar nos candidatos do segmento ativos; os segurados inativos ou pensionistas, somente poderão votar nos candidatos do segmento inativos.

§ 3º. Será denominado votante todo o eleitor que assinar a lista de votação.

DO QUORUM E DA VOTAÇÃO

Art. 14. Não será exigido quorum mínimo para eleição dos Conselheiros.

Art. 15. O processo de votação se dará por meio de voto direto e secreto, ficando vedados votos por correspondência e/ou procuração.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 16. As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, 1º mesário e 2º mesário, designados pela Comissão Eleitoral até três dias antes das eleições.

§ 1º. Na ausência do presidente, o 1º mesário assume a presidência da mesa e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário.

§ 2º. O trabalho das mesas coletoras de votos poderá ser acompanhado pelos candidatos e/ou fiscais designados, desde que o trabalho não seja prejudicado.

§ 3º. Cada candidato pode designar um fiscal para cada local de votação, dentre os eleitores, para acompanhar o pleito, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até o dia 25 de maio de 2018.

Art. 17. O presidente da mesa coletora é autoridade para garantir a privacidade do eleitor e o princípio da legalidade e urbanidade nos locais de votação.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

Art. 18. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras de votos os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, e parentes até segundo grau.

Parágrafo Único. Não comparecendo algum membro da mesa coletora, o presidente da mesa designará um substituto dentre os eleitores presentes, desde que não haja listado qualquer impedimento no caput.

Art. 19. Nos dias e locais designados, 30 minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas designadas a recolher os votos, cabendo ao presidente as providências para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Art. 20. A partir da hora fixada no Edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, registrando em ata o local de votação, a hora em que foi aberta a urna e o estado em que a mesma se encontra.

Art. 21. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, votará para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, após proceder à votação, assinará a relação de votantes.

Art. 22. Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa coletora de votos, juntamente com os demais mesários, candidatos e fiscais ali presentes, registrará em ata o horário de seu fechamento.

§ 1º. As urnas deverão ser encaminhadas até a Sede do IPAM, onde deverão ser guardadas em uma sala, cuja porta de acesso deverá ser lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O presidente da mesa coletora de votos é responsável pela condução da urna e dos demais materiais utilizados na votação até o local de apuração dos votos entregando-os ao Coordenador do Escrutínio.

DOS LOCAIS, DATA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

Art. 23. A votação dar-se-á nos seguintes locais:

I – na Sede do IPAM – inativos, pensionistas e servidores do IPAM;

II – no SAMAE Querência – para servidores do SAMAE;

III – na antiga sede do SINDISERV – para os servidores das Secretarias do Centro Administrativo, Câmara de Vereadores, Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social, Secretaria de Turismo, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Cultura;

IV – na Secretaria do Trânsito, Transportes e Mobilidade – para servidores da SMTTM e Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V – na Secretaria da Saúde – para servidores da SMS;

VI – na Secretaria de Obras e Serviços Públicos – para servidores da SMOSP;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

VII – na sede administrativa da Secretaria da Educação – para servidores da SMED, Secretaria do Esporte e Lazer.

VIII- na FAS para servidores da FAS.

Art. 24. A votação ocorrerá nos dias 05 e 06 de junho de 2018, das 9h às 17h.

DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 25. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – Carteira de Identidade;

II – Carteira de Identidade Profissional com foto, emitida por Conselho de Classe;

III – Identidade Funcional;

IV – Carteira Nacional de Habilitação com foto.

DO ESCRUTÍNIO

Art. 26. Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-ão as mesas escrutinadoras no auditório do IPAM.

Art. 27. O escrutínio será de responsabilidade do Coordenador de Escrutínio, designado pela Comissão Eleitoral até três dias antes das eleições. O mesmo deverá:

I – receber as urnas e demais materiais dos presidentes de mesa, conferindo-os;

II – preencher os mapas de votação;

III – proceder à entrega do resultado da eleição ao presidente da Comissão Eleitoral.

IV – resolver os casos omissos sobre o escrutínio.

Art. 28. A mesa escrutinadora será composta de um presidente e um auxiliar, designados pela Comissão Eleitoral até três dias antes das eleições.

I – o presidente da mesa escrutinadora é parte legítima para julgar quaisquer problemas durante o escrutínio.

II – não poderão ser nomeados membros da mesa escrutinadora os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau e servidores que tenham atuado como fiscais.

Art. 29. Computados os votos, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes da respectiva urna.

Art. 30. Serão computados válidos os votos que contiverem o quadro do número e nome do candidato assinalado.

§1º Serão desconsideradas quaisquer outras manifestações e escritos contidos na cédula.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

§ 2º. Serão considerados nulos os votos em mais de um candidato marcado e os que não contiverem em seu verso o carimbo da Comissão Eleitoral e a rubrica dos mesários.

Art. 31. O Coordenador do Escrutínio passará ao Presidente da Comissão Eleitoral o resultado do escrutínio, e o mesmo proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, sendo para:

I – Conselho Deliberativo do segmento Ativos: os três mais votados como titulares, e os três seguintes como suplentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

II – Conselho Deliberativo do segmento Inativos: o primeiro mais votado como titular e o seguinte como suplente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

III - Conselho Fiscal do segmento Ativos: os dois mais votados como titulares, e os dois seguintes como suplentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

IV - Conselho Fiscal do segmento Inativos: o primeiro mais votado como titular e o seguinte como suplente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

Art. 32. Ocorrendo empate, o critério utilizado para desempate será o de maior tempo de efetivo serviço público municipal em Caxias do Sul. Na hipótese de permanecer o empate, o critério será o de mais idade. Na hipótese de permanecer o empate, o critério será por sorteio.

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DO PRAZO RECURSAL

Art. 33. O resultado das eleições de que trata o artigo 34 do presente Regulamento será divulgado no site do IPAM, no 1º dia útil após a proclamação dos candidatos eleitos.

Art. 34. Do resultado das eleições, caberá pedido de impugnação, feito por qualquer eleitor, endereçado à Comissão Eleitoral/FAPS e protocolado na Secretaria do IPAM, no térreo, nos dias 08 e 11 de junho de 2018, em horário de expediente, das 8h às 17h.

Art. 35. No dia 12 de junho de 2018, a Comissão Eleitoral se reunirá para apreciar os pedidos de impugnação.

§1º. A divulgação do resultado dar-se-á no site do IPAM no dia 13 de junho de 2018.

§ 2º. O candidato poderá apresentar defesa endereçada à Comissão Eleitoral/FAPS, mediante documento protocolado na Secretaria do IPAM, nos dias 13 e 14 de junho de 2018, das 8h às 17h.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

Art. 36. A Comissão Eleitoral, na data de 15 de junho de 2018, julgará os pedidos de impugnação e de defesa e homologará os resultados das eleições através de Edital de Homologação a ser divulgado no site do IPAM e Unidades Administrativas, no dia 18 de junho de 2018.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37. A Comissão Eleitoral designada através da Portaria IPAM nº 4.061, de 19 de março de 2018, é formada por cinco segurados que não sejam candidatos a nenhum dos Conselhos do FAPS, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 12.655, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 38. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar todo o processo eleitoral dos representantes dos servidores e aposentados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FAPS;
- II – eleger, dentre seus membros, o presidente da Comissão, ao qual compete representá-la em todos seus atos;
- III – encaminhar para o Instituto a confecção dos formulários de inscrições dos candidatos, credenciais de identificação, editais, lista de votantes, cédulas de votação, correspondências oficiais sobre as eleições e todo e qualquer material a ser utilizado no processo eleitoral;
- IV – encarregar-se da divulgação das eleições junto aos associados;
- V – dar publicidade a todos os editais pertinentes ao processo eleitoral através de publicação no site do IPAM e Unidades Administrativas;
- VI – avaliar a inscrição dos candidatos, verificando o preenchimento dos pré-requisitos e fornecendo fotocópia do regulamento da eleição;
- VII – julgar os pedidos de impugnação;
- VIII – homologar candidaturas e resultados;
- IX – publicar no site do IPAM, o regulamento da eleição e o resultado final;
- X – convocar, credenciar e instruir os componentes das mesas coletoras e escrutinadora de votos;
- XI – credenciar todos os componentes do pleito, inclusive os fiscais dos candidatos;
- XII – garantir a todos os segurados que participarem do pleito a dispensa das atribuições de seus cargos, contando tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- XIII – acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral, dirimindo dúvidas e problemas que possam existir;
- XIV – decidir quanto aos casos omissos.

Caxias do Sul, 13 de abril de 2018.

André Francisco Wiethaus
Presidente do IPAM

Rodrigo Varreira
Presidente da Comissão Eleitoral